



Prefeitura Municipal de Bagé  
Estado do Rio Grande do Sul

## MEMORANDO N.º 51/21/GEPLAN/RH.

Bagé, 19 de janeiro de 2021.

Para: UCCI

C/C: Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos.

Assunto: Ordem cronológica

Prezados(as) Senhores(as),

Pelo presente solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

*"Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração**, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada**"* grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo



Prefeitura Municipal de Bagé  
Estado do Rio Grande do Sul

transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 172, de 07/10/2019:

*“§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”*

Justificamos o pagamento das notas de empenhos n.ºs. 13600/2020 e 13245/2020, tendo como credor Ceolin Câmbio e Turismo, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

Considerando ser esta a única empresa no Município que trabalha ainda com empenhamento;

Considerando ser uma empresa de pequeno porte que não dispõe de grandes recursos;

Justificamos, diante do acima exposto, o pagamento fora da ordem cronológica, para a empresa Ceolin Câmbio e Turismo.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

  
**Ronaldo Hobuss Hoesel**

Secretário de Gestão, Planejamento e Captação de Recursos